



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	Medida Legislativa	PÁGINA
	Proposta Substitutiva ao Projeto de Lei PL nº 630/2003	

AUTOR:

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

Altere-se o art. 2º da proposta substitutiva ao Projeto de Lei – PL nº 630/2003 para modificar a redação do § 4º:

Art. 2º

§4º Somente poderão participar dos leilões produtores que comprovem um grau de nacionalização mínimo dos equipamentos e serviços por fonte de geração, de acordo com regulamentação específica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA _ / _ / _	ASSINATURA		

JUSTIFICAÇÃO

Deve haver uma regulação para especificar o nível ideal de nacionalização por fonte, em função da indústria nacional apresentar-se em diversos estágios de desenvolvimento para o suprimento de equipamentos e serviços para as fontes eólica, solar, geotérmica, maremotriz, de pequenos aproveitamentos hidráulicos, da biomassa, dos biocombustíveis e das ondas do mar.

Então, em função do estágio de desenvolvimento da indústria para cada fonte, deve ser definido um grau mínimo de nacionalização dos equipamentos e serviços.

Além disso, esse grau mínimo também deve aumentar com o passar do tempo, para motivar o crescimento e a eficientização da indústria nacional.